

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS

Belo Horizonte, 28 de abril de 2020. | Edição nº 5 | Periodicidade: Semanal

Elaboração: Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas – GEJUR

Esta é uma publicação periódica não exaustiva. Apresenta conteúdo selecionado de repercussão geral, conforme relevância e atinência ao tema COVID-19/Coronavírus. Todo o conteúdo foi extraído de fontes eletrônicas mantidas por instituições públicas.

Clique [aqui](#) e acesse todas as edições do “Boletim Extraordinário – Coronavírus”.

### SUMÁRIO

(Clique sobre o número da página indicada para acessar diretamente o conteúdo)

*Aos usuários de smartphone com sistema operacional Android: alguns dispositivos têm apresentado falha na funcionalidade do link. Para correção do problema, recomenda-se baixar o aplicativo “Adobe Acrobat” na Play Store do seu dispositivo.*

SEÇÃO	PÁGINA
SITES TEMÁTICOS SOBRE O CORONAVÍRUS	2
COMUNICAÇÕES, INSTRUÇÕES E NOTAS TÉCNICAS OFICIAIS	3
JURISPRUDÊNCIA – INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS	5
JURISPRUDÊNCIA – EXTRATO DE DECISÕES	7
NORMAS E LEGISLAÇÃO	22

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



### SITES TEMÁTICOS SOBRE O CORONAVÍRUS

Observação: esta seção contém *links* fixos para sites temáticos. Eventuais novos *links* não contemplados nos boletins anteriores contêm a etiqueta **[NOVO]**.

CONTEÚDO DISPONIBILIZADO	MANTENEDOR
<a href="#">Hotsite – TJMG: Perguntas frequentes; Atos normativos; Informes relacionados; Notícias relacionadas.</a>	Tribunal de Justiça (MG)
<a href="#">Hotsite – CNJ: Atos normativos relacionados; Painel de ações judiciais relacionadas; Notícias relacionadas.</a>	Conselho Nacional de Justiça
<a href="#">Painel de Ações – STF: Dados estatísticos de ações ingressadas relacionadas</a>	Supremo Tribunal Federal
<a href="#">Hotsite – SES-MG: Glossário; Orientações para o cidadão; Orientações para os profissionais de saúde e gestores municipais; Legislações pertinentes; Rede de voluntariado; Materiais da campanha (download); Informe epidemiológico/Painel detalhado de Minas Gerais.</a>	Secretaria de Estado de Saúde (MG)
<a href="#">Hotsite – PBH: Perguntas e respostas; Centros especializados; Centros de saúde e UPAS; Publicações oficiais; Notas técnicas e fluxos; Notas informativas; Recomendações e boas práticas internacionais; Sistema de informação de vigilância epidemiológica - ficha de registro; Cestas básicas para famílias de alunos da rede municipal de educação; Materiais educativos.</a>	Prefeitura Municipal (Belo Horizonte/MG)
<a href="#">Hotsite – Governo SP: Guia de prevenção; Informações oficiais; Boletim epidemiológico; Checagem de fake news; Dúvidas frequentes; Decretos estaduais; Download de material de apoio.</a>	Governo Estadual (SP)
<a href="#">Hotsite - ALMG: Informe epidemiológico (Minas Gerais e Brasil); Notícias; Áudio; Vídeo.</a>	Assembleia Legislativa (MG)
<a href="#">Hotsite - UNA-SUS: Informe epidemiológico (Brasil); Orientações aos profissionais de saúde (cursos, documentos, vídeos e áudios); Orientações à população (documentos, vídeos, podcasts, imagens e notícias).</a>	Universidade Aberta do SUS (Governo Federal)
<a href="#">Hotsite – TJSP: Comunicados (TJSP); Notícias (TJSP); Materiais para download.</a>	Tribunal de Justiça (SP)
<a href="#">Hotsite – UFMG: Notas e ofícios; Informações acadêmicas; Intercâmbios e comunidade estrangeira; Orientações para o distanciamento social; Comitê de enfrentamento ao coronavírus.</a>	Universidade Federal de Minas Gerais
<a href="#">Hotsite – Receita Federal: Notícias relacionadas; Informes sobre atendimento e medidas adotadas.</a>	Receita Federal / Ministério da Economia (Governo Federal)
<a href="#">Hotsite – ANAC: Notícias; Orientações: passageiros, aeroportos, operadores aéreos e tripulantes, profissionais da aviação civil.</a>	Agência Nacional de Aviação Civil (Governo Federal)

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

### COMUNICAÇÕES, INSTRUÇÕES E NOTAS TÉCNICAS OFICIAIS

DATA	TÍTULO	FONTE
27/04/2020	<a href="#">Ministro Villas Bôas Cueva participa de evento on-line sobre revisão de contratos em tempos de crise</a>	Superior Tribunal de Justiça
27/04/2020	<a href="#">Corregedoria edita norma para uso de meios eletrônicos de pagamento nos cartórios</a>	Conselho Nacional de Justiça
27/04/2020	<a href="#">Justiça quer unir forças contra violência doméstica na pandemia</a>	Conselho Nacional de Justiça
27/04/2020	<a href="#">Covid-19: cartórios poderão realizar intimação por meio eletrônico</a>	Conselho Nacional de Justiça
27/04/2020	<a href="#">Covid-19: Corregedoria Nacional prorroga atos normativos</a>	Conselho Nacional de Justiça
27/04/2020	<a href="#">Aplicativo protege mulher vítima de violência doméstica</a>	Tribunal de Justiça (MG)
27/04/2020	<a href="#">Devo comparecer ao Fórum durante a pandemia? Juíza explica como condenados à prestação de serviço comunitário devem agir</a>	Tribunal de Justiça (MG)
27/04/2020	<a href="#">Governo de Minas inicia pagamento do Bolsa Merenda</a>	Governo Estadual (MG)
25/04/2020	<a href="#">Violência doméstica: CNJ cria grupo para frear aumento dos casos na quarentena</a>	Conselho Nacional de Justiça
25/04/2020	<a href="#">Projeto-piloto monitora a Covid-19 em esgotos</a>	Governo Estadual (MG)
24/04/2020	<a href="#">Governador do Acre pede flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal durante pandemia</a>	Supremo Tribunal Federal
24/04/2020	<a href="#">Audiência para composição de dívidas com a União, na segunda-feira (27), terá a participação de 19 estados</a>	Supremo Tribunal Federal
24/04/2020	<a href="#">COVID-19: Fórum da Saúde recebe representantes de hospitais privados e laboratórios</a>	Conselho Nacional de Justiça
24/04/2020	<a href="#">Ministro Noronha diz que STJ continua atuando com efetividade e rapidez na pandemia</a>	Superior Tribunal de Justiça
24/04/2020	<a href="#">Ministro Reynaldo fala do princípio da fraternidade em debate sobre direito e futuro na crise do vírus</a>	Superior Tribunal de Justiça
24/04/2020	<a href="#">Ministro Moura Ribeiro discute recuperação e falência sob a emergência da pandemia</a>	Superior Tribunal de Justiça

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



24/04/2020	<a href="#">Governador anuncia quitação dos salários de abril</a>	Governo Estadual (MG)
24/04/2020	<a href="#">Hospital Galba Velloso, em BH, também vai receber internações de Covid-19</a>	Governo Estadual (MG)
24/04/2020	<a href="#">Zema debate com governadores medidas para retomada da atividade econômica nos municípios</a>	Governo Estadual (MG)
24/04/2020	<a href="#">UAIs retomam entrega de carteiras de identidade emitidas antes da suspensão do atendimento</a>	Governo Estadual (MG)
24/04/2020	<a href="#">Confira dicas para economizar energia e dinheiro durante a quarentena</a>	Governo Estadual (MG)
24/04/2020	<a href="#">Famílias de estudantes têm até dia 30 para retirar cesta básica do mês de abril</a>	Prefeitura Municipal (Belo Horizonte/MG)
23/04/2020	<a href="#">Julgamento de liminar sobre mudanças em regras trabalhistas durante pandemia prossegue na próxima quarta (29)</a>	Supremo Tribunal Federal
23/04/2020	<a href="#">Comunicado sobre aplicação da Recomendação 62/2020</a>	Conselho Nacional de Justiça
23/04/2020	<a href="#">Sessões por videoconferência: veja em detalhes como serão os julgamentos durante a pandemia</a>	Superior Tribunal de Justiça
23/04/2020	<a href="#">Casamento civil poderá ser feito por videoconferência: Portaria 6.405 também permite que escritura pública seja assinada em meio digital</a>	Tribunal de Justiça (MG)
23/04/2020	<a href="#">ALMG aprova mais transparência em ações contra o coronavírus</a>	Assembleia Legislativa (MG)
23/04/2020	<a href="#">Comitê Covid-19 reforça decisões de combate à pandemia: deliberação prorroga prazo de suspensão de atividades de capacitação, treinamentos e eventos que impliquem aglomeração.</a>	Assembleia Legislativa (MG)
23/04/2020	<a href="#">Zema ressalta resultados de Minas contra o coronavírus e destaca plano de reativação econômica</a>	Governo Estadual (MG)
23/04/2020	<a href="#">Governo de Minas lança protocolo sanitário para retomada de atividade econômica nos municípios</a>	Governo Estadual (MG)
22/04/2020	<a href="#">Sessão de julgamento recebe sustentação oral por meios digitais: quarta câmara criminal garante direito dos advogados impedidos de ir até as sessões</a>	Tribunal de Justiça (MG)
22/04/2020	<a href="#">Moradores de rua recebem doações: em parceria da Justiça em projeto voltado para a população de rua, Pastoral entrega os itens arrecadados</a>	Tribunal de Justiça (MG)

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



22/04/2020	<a href="#">TJMG movimenta 4,8 milhões de processos em trabalho remoto: números foram apurados a partir de 16 de março</a>	Tribunal de Justiça (MG)
22/04/2020	<a href="#">No Judiciário, adaptação é a palavra-chave: novas formas de trabalho contornam limitações</a>	Tribunal de Justiça (MG)
22/04/2020	<a href="#">Deputados cobram compromisso com salário dos servidores: em reunião na Assembleia, secretário de Fazenda diz que governo pode não ter recursos para pagar a folha em maio</a>	Assembleia Legislativa (MG)
22/04/2020	<a href="#">Minas Gerais está desacelerando a transmissão da Covid-19</a>	Governo Estadual (MG)
22/04/2020	<a href="#">Prefeitura faz oficinas de máscaras com cidadãos em unidades de acolhimento</a>	Prefeitura Municipal (Belo Horizonte/MG)

### JURISPRUDÊNCIA – INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS E EXTRATO DE DECISÕES

#### INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS

DATA	TÍTULO	FONTE
27/04/2020	<a href="#">Relator libera valores de penhora fiscal para que empresa pague salários durante pandemia</a>	Superior Tribunal de Justiça
27/04/2020	<a href="#">Rejeitado pedido de entidade empresarial para invalidar medidas de restrição ao comércio no Piauí</a>	Superior Tribunal de Justiça
27/04/2020	<a href="#">Negado pedido da OAB para colocar presos do semiaberto em prisão domiciliar no ES</a>	Superior Tribunal de Justiça
27/04/2020	<a href="#">Acusado de ocultar armas no caso Marielle Franco vai continuar em prisão preventiva</a>	Superior Tribunal de Justiça
24/04/2020	<a href="#">Ministra suspende MP que prevê compartilhamento de dados com o IBGE por empresas de telecomunicações durante pandemia</a>	Supremo Tribunal Federal
24/04/2020	<a href="#">Corregedoria nacional apura concessão de prisão domiciliar a membro do PCC no PR</a>	Conselho Nacional de Justiça
24/04/2020	<a href="#">Indeferida liminar que pedia progressão antecipada aos presos do semiaberto em Florianópolis</a>	Superior Tribunal de Justiça
24/04/2020	<a href="#">Réu acusado pelo roubo de ouro em Guarulhos vai para prisão domiciliar por causa do risco à saúde</a>	Superior Tribunal de Justiça

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



24/04/2020	<a href="#">Empresa é autorizada a funcionar durante quarentena: comércio de equipamentos deve adotar medidas preventivas</a>	Tribunal de Justiça (MG)
24/04/2020	<a href="#">Tribunal nega pedido de suspensão de financiamento de imóvel arrematado em leilão</a>	Tribunal de Justiça (SP)
24/04/2020	<a href="#">Município de São José dos Campos deve seguir diretrizes estaduais de combate à Covid-19</a>	Tribunal de Justiça (SP)
24/04/2020	<a href="#">Justiça suspende visitas presenciais de pai a filhos em razão do coronavírus</a>	Tribunal de Justiça (DFT)
23/04/2020	<a href="#">Suspensa decisão que proibia circulação de ônibus interestaduais e intermunicipais em Goiás</a>	Supremo Tribunal Federal
23/04/2020	<a href="#">Relator considera incabível uso de habeas corpus para recomendações administrativas à Justiça local</a>	Superior Tribunal de Justiça
23/04/2020	<a href="#">STJ não conhece de pedido para suspender decisão que liberou reservas de Airbnb e Booking em Paraty (RJ) durante pandemia</a>	Superior Tribunal de Justiça
23/04/2020	<a href="#">Plenário ratifica liminar que suspendeu ajuda de custo a magistrados do TJCE</a>	Conselho Nacional de Justiça
23/04/2020	<a href="#">Justiça concede liminar para que idosa não seja levada à Capital para cirurgia</a>	Tribunal de Justiça (SP)
23/04/2020	<a href="#">Infância e Juventude: medidas de acolhimento devem ser reavaliadas, ainda que audiência concentrada remota seja inviável</a>	Tribunal de Justiça (SP)
23/04/2020	<a href="#">Coronavírus: Justiça determina que DF apresente plano de trabalho para população de rua</a>	Tribunal de Justiça (DFT)
23/04/2020	<a href="#">Mantida decisão que negou pedido de suspensão de cirurgias e procedimentos eletivos no Iges-DF</a>	Tribunal de Justiça (DFT)
22/04/2020	<a href="#">Ministro determina entrega ao Maranhão de respiradores requeridos pela União</a>	Supremo Tribunal Federal
22/04/2020	<a href="#">Mantida suspensão de normas municipais que restringiam funcionamento de postos de combustíveis</a>	Supremo Tribunal Federal
22/04/2020	<a href="#">Supremo começa a julgar rito de tramitação de MPs no Congresso Nacional durante pandemia</a>	Supremo Tribunal Federal
22/04/2020	<a href="#">Ministro pede informações ao Executivo sobre medidas de proteção da população contra coronavírus</a>	Supremo Tribunal Federal
22/04/2020	<a href="#">CNJ ratifica provimentos sobre atuação do serviço notarial durante pandemia</a>	Conselho Nacional de Justiça

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



22/04/2020	<a href="#">Recomendação 62 do CNJ também se aplica a presos fora do grupo de risco da pandemia</a>	Superior Tribunal de Justiça
22/04/2020	<a href="#">Ministra nega salvo-conduto a aposentada para evitar prisão por violação do isolamento em SP</a>	Superior Tribunal de Justiça
22/04/2020	<a href="#">Justiça garante transporte interestadual para colheita de grãos: produtora de sementes deverá cumprir determinações sanitárias, de higiene e segurança</a>	Tribunal de Justiça (MG)
22/04/2020	<a href="#">Justiça aceita pedido para diminuição de aluguel durante pandemia</a>	Tribunal de Justiça (SP)
22/04/2020	<a href="#">Justiça nega suspensão do contrato entre governo do Estado e empresas de telefonia móvel</a>	Tribunal de Justiça (SP)
20/04/2020	<a href="#">Coronavírus: Justiça nega liminar para que DF altere edital para construção de hospital na Papuda</a>	Tribunal de Justiça (DFT)
20/04/2020	<a href="#">Covid-19: Terracap deve suspender pagamento de parcelas de imóvel até fim das restrições no DF</a>	Tribunal de Justiça (DFT)

### EXTRATO DE DECISÕES

DATA DE PUBLICAÇÃO	TIPO/NÚMERO/EMENTA OU EXTRATO	RELATOR/ÓRGÃO
<b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>		
24/04/2020	<a href="#">DECISÃO MONOCRÁTICA NA PET NO RESP 1.813.717:</a> [EXTRATO] ALPHAVILLE CAXIAS DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., por meio da Petição nº 230343/2020 (e-STJ, fls. 813/938) requereu, com fundamento nos prejuízos econômicos decorrentes da pandemia do COVID-19, que a execução do acordo firmado com a parte adversa seja suspensa por, no mínimo, 90 dias, sem aplicação de juros de mora nem qualquer penalidade. Requereu, além disso, que futuras intimações sejam dirigidas aos advogados indicados naquela petição. É o relatório. DECIDO. Com relação ao primeiro pedido formulado, cumpre destacar que a competência recursal desta Corte Superior se esgotou com a prolação da decisão monocrática que julgou prejudicado o recurso especial em razão do acordo celebrado entre as partes litigantes. Referido acórdão, como qualquer outro negócio jurídico, está sujeito à revisão judicial em razão de onerosidade excessiva superveniente ou evento imprevisível que, de igual maneira, promova um grave desequilíbrio entre as prestações devidas por cada	Min. MOURA RIBEIRO

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	<p>uma das partes contratantes (teoria da imprevisão). Nada obstante, isso, deve ser perseguido em ação judicial própria e não de forma incidental no presente recurso especial, pois a Constituição Federal não atribui ao STJ competência para apreciar originariamente esse tipo de demanda. Com relação ao direcionamento das futuras intimações, observo que esse pleito encontra respaldo na jurisprudência desta Corte Superior. Nessas condições, INDEFIRO o pedido de modificação do acordo celebrado e DETERMINO que as futuras intimações sejam direcionadas aos advogados indicados na petição de fls. 813/938 (e-STJ). Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 22 de abril de 2020. Ministro MOURA RIBEIRO Relator (Ministro MOURA RIBEIRO, DJ 24/04/2020)</p>	
24/04/2020	<p><a href="#">DECISÃO MONOCRÁTICA NO RTPAUT NO AGINT NO AGRAVO EM RESP 1.603.670</a>: [EXTRATO] "Cuida-se de requerimento de exclusão do Agint no Recurso Especial 1.603.670 (fls. 3412-3427, e-STJ) da pauta da sessão virtual da Segunda Turma que ocorrerá do dia 23 ao dia 29.4.2020. (...) Ocorre que, no dia 16 de março de 2020 o d. Presidente desse col. STJ editou a Resolução STJ/GP N. 4 de 16 março de 2020, estabelecendo "medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde" (íntegra da Resolução em anexo). Na sequência, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, editou a Resolução nº 313, em 19 de março de 2020, de modo a estabelecer "no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial". (íntegra da Resolução em anexo). Sem sombra de dúvidas, diante do risco real que a indigitada pandemia traz ao sistema de saúde e, sobretudo, ao bem estar da população brasileira, as medidas impostas pela Resolução são absolutamente necessárias e não merecem qualquer censura. Contudo, uma das medidas impostas pela citada resolução desse col. STJ foi a suspensão da entrada de público externo às dependências físicas desse col. STJ, vejamos: (...) Feitas essas brevíssimas considerações, por meio da presente, os agravantes pretendem, em consonância com a prerrogativa constante do inciso II, do parágrafo único, do art. 184-D do RISTJ, apresentar oposição ao julgamento virtual, tendo em vista que, como dito, o processo em epígrafe contém complexas razões de fato e de direito que não somente merecem ampla deliberação pelos componentes do órgão julgador, como também podem vir a requerer esclarecimentos pelo patrono da parte, o que somente será</p>	Min. HERMAN BENJAMIN

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	<p>possibilitado com o julgamento presencial da controvérsia. (...) Tais argumentos não são suficientes para a retirada do feito da pauta de julgamentos virtuais. As normas regimentais do STJ regulamentam o procedimento para julgamento virtual, garantindo o respeito ao contraditório e à ampla defesa nos julgamentos eletrônicos. Asseguram inclusive a possibilidade de os advogados das partes apresentarem memoriais que auxiliem no esclarecimento das questões de fato e de direito que emergem do caso concreto, verbis: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido. Publique-se. Brasília (DF), 22 de abril de 2020. MINISTRO HERMAN BENJAMIN Relator (Ministro HERMAN BENJAMIN, DJ 24/04/2020)</p>	
24/04/2020	<p><a href="#">DECISÃO MONOCRÁTICA NO HC 575.066/MS</a>: [EXTRATO] “(…) Depreende-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante e posteriormente denunciado pela suposta prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006; o flagrante foi convertido em segregação preventiva, haja vista a necessidade de se acautelares os interesses da jurisdição penal. Irresignada com o cárcere, a defesa impetrou prévio mandamus perante a Corte de origem, que lhe denegou a ordem, preservando a custódia provisória do réu. Nas razões deste feito, sustenta a defesa, resumidamente, o não preenchimento dos requisitos para a imposição da medida extrema elencados no art. 312 do Código de Processo Penal e a falta de fundamentação concreta do decreto prisional, pautado exclusivamente na gravidade abstrata do delito. Ressalta possuir o réu todos os predicativos para que responda solto à ação penal movida em seu desfavor, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito. Destaca, ainda, a possibilidade de soltura também com base na Recomendação n. 62/2020 do CNJ pelos riscos da pandemia do coronavírus. (...) Com efeito, o art. 40, inciso I, da Recomendação no. 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça, sugeriu aos magistrados a reavaliação das prisões provisórias, visando à redução da disseminação do Covid-19. Não obstante, as situações indicadas na referida recomendação, por si só, não ensejam a imediata soltura do acusado, cabendo ao magistrado a análise pormenorizada do caso concreto. Ademais, a recomendação é clara em excepcionar os crimes cometidos com o emprego de violência ou grave ameaça ou cujas circunstâncias de fato indicarem a inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, como ocorre no caso dos autos. (...) Ressalte-se, ainda, que o cenário atual da pandemia promoveu um impacto e alteração não apenas no caso específico, mas em âmbito mundial, não havendo qualquer elemento novo ou qualquer alteração no quadro</p>	Min. ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	<p>fático específico que possa justificar, neste momento, a revogação da custódia cautelar do acusado. (...) Rememoro que, na espécie, conforme ressaltado no decisum que ora pretende seja revogado, o paciente foi apreendido com quantidade exorbitante de drogas cuja natureza é mais perniciososa aos usuários. Mister ressaltar que o Poder Judiciário não está inerte à realidade do quadro mundial afetado pela pandemia de Covid-19, o que se pode inferir da pronta atuação do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 62/2020-CNJ, bem como mediante o olhar atento do Supremo Tribunal Federal, que, em 23/3/2020, solicitou informações aos órgãos competentes acerca das medidas que estão sendo tomadas em cada um dos presídios brasileiros, no bojo do HC n. 143.641, Relat or Ministro Ricardo Lewandowski.À vista do exposto, indefiro liminarmente o habeas corpus. Publique-se e intimem-se. Brasília (DF), 23 de abril de 2020. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ Relator (Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJ 24/04/2020)</p>	
23/04/2020	<p><a href="#">DECISÃO MONOCRÁTICA NO MS 026.010</a>: [EXTRATO] TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, EM RAZÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO AMPARÁVEL PELA VIA DO WRIT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA REVELADORA DA NECESSIDADE DE MORATÓRIA GERAL. INDEFRIMENTO DA INICIAL. 1. Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo, com pedido de tutela de urgência, impetrado pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTRIBUINTE DE TRIBUTOS-ANCT contra o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, o SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL, com vistas à prorrogação do prazo de recolhimento de todos os tributos federais para após o encerramento do Estado de Calamidade Pública resultante da Pandemia egressa do vírus COVID-19. 2. A Impetrante afirma que a atual situação impactou drasticamente a atividade econômica dos contribuintes, de forma que a continuidade da exigência de créditos tributários ofenderia os princípios da capacidade contributiva e do não confisco. 3. Requer, liminarmente, a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, nos termos do art. 151, inciso IV do CTN, até o julgamento definitivo do mandamus. 4. É o brevíssimo relatório. 5. Na espécie, a Associação Nacional dos Contribuintes de Tributos requer a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, pugnando pela postergação do prazo de recolhimento de todos os tributos federais devidos, em razão do estado de calamidade pública</p>	Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



provocado pela pandemia do COVID-19. 6. De fato, a limitação do desempenho econômico de várias atividades empresariais, pelo Poder Executivo Federal, com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus, impactou de forma abertamente negativa a situação financeira das pessoas físicas e jurídicas representadas pela ANCT. 7. Todavia, o fato narrado não autoriza a concessão, pelo Poder Judiciário, de moratória de caráter geral. Isso porque, nos termos do art. 97, inc. IV c/c 152, inciso I do CTN, a prorrogação de prazo para pagamento de tributo, além de se submeter ao princípio da legalidade estrita, é ato de competência exclusiva do Poder Executivo e não há notícia de que tal assunto lhe tenha sido submetido e nem de que haja decisão negativa da pretensão aqui exposta. 8. Ademais, quanto à alegada ofensa ao Princípio da Capacidade Contributiva e do não confisco, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento de que o seu exame deve ocorrer a partir do caso concreto e de forma individualizada. Nessa linha de entendimento, o seguinte julgado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS TABELAS DO IMPOSTO DE RENDA. LEI N. 9.250/1995. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR E CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DO NÃO CONFISCO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, A ELE NEGADO PROVIMENTO. 1. Ausência de prequestionamento quanto à alegação de inconstitucionalidade formal da Lei n. 9.250/1995 por contrariedade ao art. 146, inc. III, alínea a, da Constituição da República. 2. A vedação constitucional de tributo confiscatório e a necessidade de se observar o princípio da capacidade contributiva são questões cuja análise dependem da situação individual do contribuinte, principalmente em razão da possibilidade de se proceder a deduções fiscais, como se dá no imposto sobre a renda. Precedentes. 3. Conforme jurisprudência reiterada deste Supremo Tribunal Federal, não cabe ao Poder Judiciário autorizar a correção monetária da tabela progressiva do imposto de renda na ausência de previsão legal nesse sentido. Entendimento cujo fundamento é o uso regular do poder estatal de organizar a vida econômica e financeira do país no espaço próprio das competências dos Poderes Executivo e Legislativo. 4. Recurso extraordinário conhecido em parte e, na parte conhecida, a ele negado provimento (RE 388.312, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relatora p/Acórdão: Min. CÁRMEN LÚCIA, Dje 11.10.2011). 9. Sendo assim, não verificada a presença de direito subjetivo, na esmerada posição de liquidez e certeza, impõe-se a rejeição liminar do pedido de segurança, mas sem negar-se a relevância da situação narrada na inicial. 10. Tenho para

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	<p>mim que o contexto desta pandemia impõe, pelo contrário, a instituição de fontes adicionais para o custeio das vultosíssimas despesas a cargo da União Federal, exponencialmente aumentadas na atual conjuntura adversa de saúde pública. Aliás, a situação aflitiva em que se encontra o País demanda que as pessoas mais necessitadas sejam atendidas de modo urgente e eficiente pelo Poder Público, coisa que se há de fazer mediante a contribuição de todos, máxime dos mais abonados. A pretensão exposta na inicial tem um alcance inespecífico, generalista e multiabrangente, o que me evidencia tratar-se de algo improcedível. 11. Com esta fundamentação, indefiro o pedido inicial. 12. Publique-se. Intimações necessárias. Brasília (DF), 08 de abril de 2020. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO MINISTRO RELATOR (Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJ 23/04/2020)</p>	
22/04/2020	<p><a href="#">DECISÃO MONOCRÁTICA NO TP 002.687</a>: [EXTRATO] "Trata-se de "medida cautelar incidental" formulada por E.S., nestes autos assistida por ilustres causídicos da Defensoria Pública da União em São Paulo, almejando a cassação de efeito suspensivo ativo concedido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao recurso especial interposto pela UNIÃO, nos autos Ação Ordinária de Busca, Apreensão e Restituição de Menor (registrada sob o nº 0005777-18.2016.403.6100). Tira-se dos autos que a UNIÃO ajuizou a referida ação em desfavor da ora requerente (genitora), para que o menor M.A.S. (seu filho), fosse entregue à autoridade central brasileira para ser restituída ao seu genitor, no território do México. O Juízo de 1º grau julgou procedente a ação (fls. 412/423). O Tribunal de origem reformou a sentença, nos termos do acórdão assim ementado (fls. 189/190): (...) Frente a tal contexto, sustenta a ora requerente ser necessário afastar o efeito suspensivo concedido no âmbito da Corte regional, ao argumento de que (fls. 8/9): (...) Em tal cenário, de modo a evitar nova mudança de domicílio afetivo do menor, em caráter mais uma vez precário - pois não se pode descartar a possibilidade de eventual provimento do recurso especial da UNIÃO -, apresenta-se mais adequada ao superior interesse do infante, pelo menos na presente quadra, a continuidade de sua permanência no México, até que seja definitivamente julgado o mencionado apelo nobre. Impende, mais, acrescentar que a manutenção do menor em território mexicano também se mostra recomendável diante da atual e notória pandemia causada pelo novo coronavírus - Covid-19, em face da qual as autoridades sanitárias internacionais e nacionais têm recomendado o isolamento social como medida de prevenção ao contágio, situação que não se harmoniza, no momento, com uma</p>	Min. SÉRGIO KUKINA

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

	<p>eventual viagem internacional de retorno da criança ao Brasil.</p> <p>ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido veiculado na petição inicial. Em tempo, proceda-se à reautuação do feito na classe Tutela Provisória. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se. Brasília (DF), 16 de abril de 2020. MINISTRO SÉRGIO KUKINA Relator</p>	
<b>22/04/2020</b>	<p><a href="#">DECISÃO MONOCRÁTICA NO RCD NO HC 570.315:</a></p> <p>[EXTRATO] “Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido liminar formulado em favor de ROGERIO BONFIM DE ALMEIDA. Consta dos autos ter sido o paciente preso preventivamente pela suposta prática dos crimes previstos nos arts. 180, §§ 1º e 2º, e 299, ambos do Código Penal (receptação qualificada e falsidade ideológica). No presente pedido, invoca a defesa o risco de contágio da COVID-19, reiterando, ainda, a alegação de ausência de contemporaneidade entre os fatos e a decretação da prisão preventiva. Busca, assim, a substituição da segregação antecipada por medidas cautelares alternativas. É o relatório. Decido. Pois bem. Num exame perfunctório, não há, por ora, como afirmar que a prisão processual encontra-se desprovida de motivação, pois, ao que parece, está amparada, sobretudo, na reiteração delitiva do paciente, já que consta do decreto prisional que ele se encontra preso por outros processos (e-STJ fl. 28). Todavia, em razão da atual pandemia pela COVID-19, esta Casa e, especialmente, este relator vêm flexibilizando, pontualmente, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça na hipótese de crimes praticados sem violência ou grave ameaça ou que não revelem, ao menos num primeiro momento, uma maior gravidade e uma periculosidade acentuada do agente, como parece ser o caso dos autos, em que se está diante do suposto cometimento dos crimes de receptação e falsidade ideológica. Sendo assim, sem prejuízo da retomada da aplicação da jurisprudência deste Tribunal Superior quando normalizada a situação, e considerando, sobretudo, a particularidade da presente hipótese, entendo ser caso, em caráter excepcional, dados os reiterados esforços do Poder Público para conter a disseminação do Coronavírus, inclusive nas unidades prisionais, de imposição das medidas menos severas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. Ante o exposto, defiro o pedido de reconsideração a fim de substituir a custódia preventiva do paciente, na ação penal de que cuidam estes autos, por medidas cautelares diversas da prisão, as quais deverão ser fixadas pelo Juízo de primeiro grau. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 17 de abril de 2020. Ministro ANTONIO SALDANHA</p>	<p>Min. ANTÔNIO SALDANHA PALHEIRO</p>

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	PALHEIRO Relator (Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJ 22/04/2020)	
22/04/2020	<p><a href="#">DECISÃO MONOCRÁTICA NO ARESP 1.515.649</a>: [EXTRATO] Trata-se de pedido formulado por GABRIELA FLORES DE NORONHA FIGUEIREDO PANTAZOPOULOS requerendo a retirada do presente recurso da pauta da sessão de julgamento virtual em razão da pandemia do Covid-19, motivo pelo qual não foi oportunizada à parte a realização de audiência com o Ministro relator, mesmo na modalidade virtual(doc. anexo), o que irá constituir cerceamento de defesa, bem como ferir o direito do patrono da Agravante assegurado no artigo 7º, VIII da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). É o breve relatório. Passo a decidir. O pedido não merece deferimento. Com efeito, não há qualquer excepcionalidade na espécie que recomende o adiamento do julgamento. O julgamento virtual vem em benefício das partes, pois o processo, em sua integralidade, assim como o voto do Relator, remanescem sob o exame dos demais componentes do órgão colegiado por um lapso de 7 dias, período muito superior àquele dos julgamentos presenciais, amplificando-se, pois, o devido processo legal. As partes, ademais, apresentam memoriais escritos que, sempre, são analisados detidamente pelos integrantes desta Turma, não havendo, pois, qualquer prejuízo decorrente do julgamento em sessão virtual na espécie. Ante o exposto, ausente justificativa para a retirada da sessão virtual e submissão do recurso ao julgamento presencial, indefiro o presente pedido. Brasília, 16 de abril de 2020. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO Relator (Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJ 22/04/2020)</p>	Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – 2ª INSTÂNCIA</b>		
22/04/2020	<p><a href="#">Habeas Corpus Criminal 1.0000.20.032847-4/000</a> [EMENTA] HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO DA PENA - PRISÃO DOMICILIAR - PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR-TJMG/2020 - INVIABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONSTATADO. - A Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020, ao recomendar aos juízos criminais que os presos condenados em regime aberto e semiaberto sejam encaminhados para prisão domiciliar visando a prevenção do contágio durante a pandemia de Covid-19, não possui caráter vinculante, devendo-se sopesar as condições reais de vulnerabilidade do paciente. - As disposições da referida Portaria são mitigadas quando constatado que outras providencias estão sendo tomadas para resguardar a saúde das pessoas acauteladas na comarca de origem. (TJMG - Habeas Corpus Criminal <a href="#">1.0000.20.032847-4/000</a> Relator(a): Des.(a) Glauco Fernandes, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 22/04/2020, publicação da súmula em 22/04/2020).</p>	Des. GLAUCO FERNANDES

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

<b>22/04/2020</b>	<p><a href="#">Habeas Corpus Criminal 1.0000.20.033235-1/000</a></p> <p>[EMENTA] HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - INVIABILIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - SUBSTITUIÇÃO EXCEPCIONAL DA CUSTÓDIA POR DOMICILIAR - NECESSIDADE - PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR-TJMG/2020 E RECOMENDAÇÃO Nº 62/CNJ/2020 - PACIENTE VULNERÁVEL - NECESSIDADE DE RESGUARDO DA SAÚDE PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. - A prisão preventiva se mostra necessária para a garantia da ordem pública, no termo do art. 312 do CPP, quando a quantidade e o fracionamento de drogas demonstrar a gravidade concreta da conduta. - A Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020 e a Recomendação nº 62/CNJ/2020, embora não possuam caráter vinculante, sugerem aos juízos criminais a concessão de medidas alternativas à privação de liberdade para a prevenção do contágio dos presos durante a pandemia de Covid-19. - Comprovado por meio de laudo médico que a condição de saúde do paciente se enquadra ao perfil do grupo de risco para infecção pelo "novo coronavírus", mostra-se recomendável a conversão excepcional e temporária da prisão preventiva em domiciliar. (TJMG - Habeas Corpus Criminal <a href="#">1.0000.20.033235-1/000</a>, Relator(a): Des.(a) Glauco Fernandes, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 22/04/2020, publicação da súmula em 22/04/2020).</p>	Des. GLAUCO FERNANDES
<b>22/04/2020</b>	<p><a href="#">Habeas corpus criminal 1.0000.20.033796-2/000</a></p> <p>[EMENTA] HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - REGIME SEMIABERTO - PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR - PANDEMIA DO COVID-19 - BOM ATESTADO CARCERÁRIO - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE FALTA GRAVE - PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR/TJMG/2020, DO TJMG - POSSIBILIDADE - LIMINAR RATIFICADA - CONCESSÃO DA ORDEM. - Se o paciente cumpre pena no regime semiaberto, com bom atestado carcerário e ausência de cometimento de falta grave, pode-se conceder a prisão domiciliar, nos termos do art. 3º, da Portaria Conjunta nº 19/PR/TJMG/2020, do TJMG. (TJMG - Habeas Corpus Criminal <a href="#">1.0000.20.033796-2/000</a>, Relator(a): Des.(a) Corrêa Camargo, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 22/04/2020, publicação da súmula em 22/04/2020).</p>	Des. CORRÊA CAMARGO
<b>20/04/2020</b>	<p><a href="#">Habeas Corpus Criminal 1.0000.20.026260-8/000</a></p> <p>[EMENTA] HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 312 E 313 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA - QUANTIDADE E FRACIONAMENTO RELEVANTE DOS ENTORPECENTES - CARACTERÍSTICAS PESSOAIS ABONADORAS QUE, POR SI SÓS, NÃO AUTORIZAM A LIBERDADE PROVISÓRIA - DESPROPORCIONALIDADE DO</p>	Des. MÁRCIA MILANEZ

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS

	ACAUTELAMENTO - TESE AFEITA AO MERITUM CAUSAE - PRISÃO DOMICILIAR - COVID-19 - INVIABILIDADE - PACIENTE QUE NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE CONCESSÃO DA BENESSE - MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO QUE SE MOSTRA MAIS RECOMENDÁVEL IN CASU - ORDEM DENEGADA. (TJMG - Habeas Corpus Criminal <a href="#">1.0000.20.026260-8/000</a> , Relator(a): Des.(a) Márcia Milanez, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 20/04/2020, publicação da súmula em 20/04/2020).	
20/04/2020	<a href="#">Habeas corpus criminal 1.0000.20.031722-0/000</a> [EMENTA] HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - NEGATIVA DE AUTORIA - VIA INADEQUADA - PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE - PRESENÇA DOS PRESSUSPOSTOS DOS ARTIGOS 312 E SEQUINTE DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRISÃO DOMICILIAR - PANDEMIA DE COVID-19 - PACIENTES NÃO INSERIDOS EM GRUPO DE RISCO - ORDEM DENEGADA. 1. A tese de negativa de autoria é incompatível com o habeas corpus, já que importa em dilação probatória, devendo ser reservada ao processo crime. 2. Presentes provas da materialidade e os indícios suficientes de autoria, bem como demonstrada a necessidade da segregação cautelar, mormente levando-se em conta a periculosidade dos agentes, diante da apreensão de grande quantidade de substância entorpecente e da propensão delitiva dos pacientes, imperiosa a manutenção da prisão processual para a garantia da ordem pública. 3. Uma vez que os pacientes, em tese, praticaram delito grave e não apresentaram qualquer condição preexistente que os coloque no grupo de risco para o agravamento da doença denominada COVID-19, não há falar em substituição, em caráter excepcional, da prisão cautelar em domiciliar. (TJMG - Habeas Corpus Criminal <a href="#">1.0000.20.031722-0/000</a> , Relator(a): Des.(a) Maurício Pinto Ferreira, 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 20/04/2020, publicação da súmula em 20/04/2020).	Des. MAURÍCIO PINTO FERREIRA
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ – 2ª INSTÂNCIA</b>		
20/04/2020	<a href="#">HABEAS CORPUS 0014623-53.2020.8.16.0000</a> [EMENTA] HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. PLEITO PUGNANDO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. DECISÃO JUDICIAL QUE SE REPORTA A MANIFESTAÇÃO EXISTENTE NOS AUTOS. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA QUE AUTORIZA A MANUTENÇÃO DO PACIENTE NO CÁRCERE (PRECEDENTES). MOTIVAÇÃO IDÔNEA E ESCORREITA PAUTADA EM ELEMENTOS INDICIÁRIOS SÓLIDOS. APREENSÃO DE 17.250 KG (DEZESETE QUILOS E DUZENTOS E CINQUENTA GRAMAS) DE “CRACK” E 7.200 KG (SETE QUILOS E DUZENTOS). REVOGAÇÃO DA ULTIMA RATIO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. NÃO CONHECIMENTO, NESTE ASPECTO. SUPRESSÃO DE	Des. MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	<p>INSTÂNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA.</p> <p>(TJPR - HABEAS CORPUS Nº 0014623-53.2020.8.16.0000, Relator(a): Des.(a) Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/04/2020, publicação da súmula em 20/04/2020).</p>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – 2ª INSTÂNCIA</b>		
<b>23/04/2020</b>	<p><a href="#">HABEAS CORPUS nº 2065390-82.2020.8.26.0000</a></p> <p>[EXTRATO]Habeas corpus Execução criminal - Impetração visando assegurar ao paciente a progressão de regime antecipada ou o deferimento da prisão domiciliar, sob as alegações de risco à saúde do paciente em razão da pandemia “Covid-19” O presente writ não é meio idôneo para análise do pedido de progressão de regime, nem tampouco para acelerar decisões relativas à execução de penas, uma vez que, necessário exame aprofundado dos requisitos objetivos e subjetivos - Quanto à Pandemia de COVID-19, não é automática a concessão de prisão domiciliar, em razão da disseminação do vírus, nada indicando a imprescindibilidade da medida diante de paciente que não integra grupo de risco - Não se vislumbra o alegado constrangimento ilegal - Ordem denegada. (TJSP- Habeas corpus Nº 2065390-82.2020.8.26.0000, Relator(a): Des.(a) Sérgio Ribas, 8ª Câmara de Direito Público, julgamento em 23/04/2020, publicação da súmula em 23/04/2020).</p>	Des. SÉRGIO RIBAS
<b>23/04/2020</b>	<p><a href="#">Agravo de instrumento nº 2058175-55.2020.8.26.0000</a></p> <p>Despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança - Pretensão de reforma da decisão que suspendeu a eficácia da liminar de despejo - As circunstâncias do caso determinam a necessidade da manutenção da decisão agravada, em razão da calamidade pública decretada pelo Governo Federal e da quarentena determinada pelo Governo do Estado de São Paulo decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 - Necessidade de preservação da integridade física da ré e a da sua família - Agravo não provido. (TJSP - Agravo de Instrumento 2203879-36.2019.8.26.0000, Relator(a): Des.(a) Silvia Rocha, 29ª Câmara de Direito Privado, julgamento em 23/04/2020, publicação da súmula em 23/04/2020).</p>	Des.ª SILVIA ROCHA
<b>23/04/2020</b>	<p><a href="#">Agravo Regimental Cível 2072080-30.2020.8.26.0000</a></p> <p>[EXTRATO] AGRAVO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISS de abril a junho de 2020 – Município de São Paulo – Pretensão liminar para suspensão de pagamento por 90 dias – Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios de que não é possível prosseguir pagando o imposto devido à redução de atividade e receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica (art. 152, II, CTN),</p>	Des. RODRIGUES DE AGUIAR

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

	<p>o que não há – Precedente desta Câmara; c) a despeito dos efeitos econômicos negativos da crise causada pela COVID-19, moratória individual poderá gerar efeitos negativos às finanças do Poder Público municipal, que deve priorizar o bem comum relativo à saúde e à vida das pessoas, em detrimento do interesse individual do contribuinte – Decisão liminar do STF neste sentido - RECURSO IMPROVIDO. (Agravamento regimental cível 2072080-30.2020.8.26.0000 , Relator(a): Des.(a) Rodrigues de Aguiar, julgamento em 23/04/2020, publicação da súmula em 23/04/2020).</p>	
<b>23/04/2020</b>	<p><a href="#">Agravamento de instrumento 2071967-76-2020.8.26.0000</a></p> <p>[EXTRATO] RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTE DE TRANSITO (ATROPELAMENTO DE PEDESTRE POR ÔNIBUS) – VÍTIMA FATAL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Acordo entre as partes para pagamento parcelado do valor expresso no título. Pedido de suspensão do cumprimento do acordo pela executada (concessionária de serviço público de transporte urbano), em razão dos reflexos econômicos decorrentes da pandemia mundial pelo Coronavírus (COVID-19) – Descabimento no caso concreto. O título executivo judicial em questão não tem lastro em relação negocial sujeita à alteração por afetação da base do negócio pela pandemia. Ao contrário, cuida-se de título executivo líquido, certo, exigível e imutável firmado por reconhecimento de ato ilícito grave (morte por atropelamento). A rigor, os credores podem avançar sobre todos os bens da devedora em busca da satisfação de crédito, já que, por conta da responsabilidade patrimonial incidente, responde ela com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações (Código de Processo Civil, artigo 798). Simples alegação de dificuldade econômico-financeira por notória crise econômica mundial, assim, que não pode esteio ao acolhimento da suspensão do acordo firmado (acordo esse firmado em fevereiro de 2020, somente depois da efetivação da constrição patrimonial e poucos dias antes do reconhecimento da pandemia mundial por COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, porém quando já reconhecidos os efeitos deletérios da doença pelo mundo). A possibilidade de intervenção do Poder Judiciário para suspender o acordo está prevista, ordinariamente, na Lei 11.101/2005, em caso de recuperação judicial. A suspensão extraordinária do acordo no curso da própria execução, assim, é possível, desde que a executada comprove: (i) ter sofrido expressiva queda de faturamento e, em decorrência, não tem condições de cumprir o acordo, nem mesmo mediante pagamento de parcela mínima mensal aos credores (se o</p>	<p>Des. MARCONDES D'ANGEL</p>

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS

	<p>caso nomeando-se administrador judicial para tanto); (ii) haver garantias de que o crédito exequendo será quitado futuramente caso o diferimento seja acolhido, evitando-se riscos aos credores por possibilidade futura de insolvência, mediante autorização do Poder Judiciário. Do contrário, poderão os credores seguirem na busca de seu crédito, ainda que tal fato acarrete risco à atividade econômica da executada. Decisão agravada mantida, observando-se a possibilidade futura de suspensão temporária do cumprimento do acordo, desde que observados os parâmetros acima. Recurso de agravo de instrumento não provido, com observação. (Agravo de Instrumento: 2071967-76.2020.8.26.0000, Relator(a): Des.(a) Marcondes D'Angel, publicação da súmula em 23/04/2020).</p>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL – 2ª INSTÂNCIA</b>		
<b>24/04/2020</b>	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL 70084105048</a>: [EMENTA] HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL PERPETRADO CONTRA MENINO DE 08 ANOS DE IDADE. Trata-se de crime grave, perpetrado contra criança de 08 anos de idade onde o paciente teria invadido a residência desta e posteriormente o quarto do infante, seminu, apenas de cueca, momento em que foi em direção à cama do infante e ali ele (acusado) deitou em posição de conchinha com a vítima, passando a mão no corpo do menor, o qual ficou assustado e sem entender o ocorrido. O fato teria ocorrido na presença da irmã deste, também criança. Em circunstâncias desta gravidade, a liberdade provisória eventualmente concedida ao acusado pode, de fato, oferecer risco inaceitável às vítimas e testemunhas. Presentes, portanto, os requisitos do art. 312 do CPP, que justificam a segregação cautelar nos termos em que decretada. Quanto à questão relativa à pandemia do Covid-19, cumpre destacar que a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, invocada pela sua defesa, se trata de apenas uma recomendação e, sendo assim, não possui efeito vinculante. Não pode o Covid-19 servir de bandeira à impunidade nem de salvo-conduto para o cometimento de crimes. ORDEM DENEGADA. (Habeas Corpus Criminal, Nº 70084105048, Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria de Lourdes G. Braccini de Gonzalez, Julgado em: 22-04-2020)</p>	<p>Des.ª MARIA DE LOURDES G. BRACCINI DE GONZALEZ</p>
<b>24/04/2020</b>	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL 70084110378</a>: [EMENTA] HABEAS CORPUS ROUBO MAJORADO PERPETRADO EM UMA RESIDÊNCIA. Trata-se de crime extremamente grave, cometido com violência e grave ameaça às 04 vítimas, todas mulheres, sendo que uma delas estava grávida e foi espancada até desmaiar. Atente-se que tanto a decisão que</p>	<p>Des.ª MARIA DE LOURDES G. BRACCINI DE GONZALEZ</p>

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	<p>decretou sua prisão preventiva quanto àquelas que indeferiram os pedidos defensivos de revogação da segregação cautelar restaram devidamente fundamentadas, estando justificada a prisão preventiva do paciente. EXCESSO DE PRAZO. Conforme jurisprudência dominante desta Corte, a contagem dos prazos processuais não se faz de forma individualizada, mas englobadamente. A demora no encerramento da instrução que se constitui em constrangimento ilegal não é aquela decorrente da soma aritmética, mas, sim, daquela produzida por inércia ou retardamento injustificado e abusivo, o que não ocorre no presente caso, onde o paciente teve sua prisão preventiva decretada em 17/01/2020. Assim, eventual retardo na conclusão da instrução, especialmente diante da situação pela qual todos passamos, deve ser considerada para fins de flexibilização. Quanto à questão relativa à pandemia do Covid-19, cumpre destacar que a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, invocada pela sua defesa, se trata de apenas uma recomendação e, sendo assim, não possui efeito vinculante. Não pode o Covid-19 servir de bandeira à impunidade nem de salvo-conduto para o cometimento de crimes. Em situações como a que estamos vivendo, a prioridade deve ser a sociedade, que é o objetivo principal do Estado Democrático de Direito. A soltura indiscriminada de criminosos autores de crimes graves, como o dos presentes autos, somente agravará o caos que se aproxima com a evolução do número de casos de pessoas infectadas. Segundo notícias, ainda não foram identificados casos de contaminação na comunidade carcerária, havendo, inclusive, a impossibilidade de visitação dos familiares com o intuito do Estado em preservar a condição de saúde dos indivíduos segregados. ORDEM DENEGADA. (Habeas Corpus Criminal, Nº 70084110378, Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria de Lourdes G. Braccini de Gonzalez, Julgado em: 22-04-2020)</p>	
24/04/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL 70084083088</a>: [EMENTA] HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DE PEDIDO PELOS MESMOS FUNDAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE LIBERDADE EM RAZÃO DO COVID-19. AUSÊNCIA DE PROVA DE RISCO CONCRETO. 1. A reiteração de pedido de habeas corpus pelos mesmos fundamentos já deduzidos e analisados por este Colegiado é prática defesa e impossibilita o conhecimento da ação constitucional. Hipótese em que a legalidade da prisão preventiva do paciente, porquanto presentes os requisitos e pressupostos legais, já foi objeto de habeas corpus anteriormente impetrado em seu favor, descabendo conhecer do writ no</p>	Des.ª CRISTINA PEREIRA GONZALES

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS

	<p>ponto, mormente em não havendo notícia de alteração da situação fática que ensejou a custódia. 2. Outrossim, não caracterizado o constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação da culpa, haja vista a ausência de desídia por parte do Magistrado na condução do feito ou de ato procrastinatório imputável à acusação, que pudessem ensejar a ilegalidade apontada. 3. O risco genérico de contaminação pelo COVID-19 não é suficiente para colocação do paciente em liberdade, não havendo, por ora, notícia de infectados no presídio em que o paciente se encontra. HABEAS CORPUS CONHECIDO EM PARTE. ORDEM DENEGADA.(Habeas Corpus Criminal, Nº 70084083088, Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cristina Pereira Gonzales, Julgado em: 22-04-2020)</p>	
23/04/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL 70084116458</a>: [EMENTA] HABEAS CORPUS. JÚRI. HOMICÍDIO CONSUMADO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. EXCESSO DE PRAZO. EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS E ATOS PROCESSUAIS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19. INOCORRÊNCIA. Trazendo a impetração reiteração de fundamento contido em habeas corpus anteriormente impetrado e que está sendo julgado por esta Câmara Criminal nesta data (nº 70083890483), resta conhecido o writ apenas na parte em que não alcançado por tal decisão. E, relativamente ao alegado excesso de prazo em razão da suspensão de prazos e atos processuais por este Tribunal de Justiça, em virtude da pandemia do COVID-19, não autorizam a providência pretendida, porquanto está-se diante de situação excepcional que justifica a dilação de prazos processuais. Adotadas as orientações do Ministério da Saúde (preconizadas pela Portaria Interministerial nº 07/2020 e incorporadas à Nota Técnica da SUSEPE nº 01/2020), a manutenção dos custodiados em ambiente prisional – especialmente daqueles que integram grupo de risco – é a medida que melhor se adequa a resguardá-los do contágio. Inviável a revogação da prisão preventiva do paciente em razão da pandemia da COVID-19, se a reavaliação da prisão provisória (nos moldes da Recomendação 62/2020 do CNJ) revelou subsistirem os fundamentos que determinaram a necessidade da medida. Estando-se diante de situação em que a comunidade científica recomenda isolamento social, contraria a lógica e o bom senso que se vá dele retirar quem, socialmente desajustado, já se encontra isolado, permitindo-se circulação que, à evidência, tem potencial efeito de contribuir para disseminação da pandemia. Mostra-se inaceitável a extrapolação dos prazos processuais, se decorrente de inércia ou negligência do</p>	Des. HONÓRIO GONÇALVES DA SILVA NETO

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	juízo, devidamente demonstradas na impetração, o que não ocorre no caso vertente. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. (Habeas Corpus Criminal, Nº 70084116458, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Honório Gonçalves da Silva Neto, Julgado em: 16-04-2020)	
--	---	--

### NORMAS E LEGISLAÇÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO	EPÍGRAFE/EMENTA	ÓRGÃO
27/04/2020	<a href="#">MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958</a> - Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de Coronavírus (Covid-19).	Governo Federal
27/04/2020	<a href="#">RECOMENDAÇÃO Nº 1</a> - Dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização, por parte dos Ministérios Públicos, da destinação de verbas públicas utilizadas para o combate à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19).	Ministério Público da União
26/04/2020	<a href="#">PORTARIA CONJUNTA Nº 963</a> - Prorroga, até o dia 15 de maio de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, e nº 957, de 28 de março de 2020, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020.	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
24/04/2020	<a href="#">DECISÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 2</a> - Dispõe sobre o embasamento legal para a definição da autoria dos projetos de resolução da Assembleia Legislativa que buscam reconhecer estado de calamidade pública em municípios de Minas Gerais.	Assembleia Legislativa de Minas Gerais
24/04/2020	<a href="#">LEI Nº 13.993</a> - Dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de Coronavírus no Brasil.	Governo Federal
24/04/2020	<a href="#">PORTARIA Nº 59</a> - Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.	Ministério da Cidadania (Governo Federal)
24/04/2020	<a href="#">PORTARIA Nº 70</a> - Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos para a indicação de soluções ao Conselho Nacional de Justiça voltadas à prioridade de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social em decorrência da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.	Conselho Nacional de Justiça
24/04/2020	<a href="#">PORTARIA Nº 10.486</a> - Edita normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de	Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (Governo Federal)

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

	calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20.3.2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6.2.2020, e dá outras providências.	
24/04/2020	<a href="#">RESOLUÇÃO Nº 4</a> - Dispõe sobre Diretrizes Básicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia novo Coronavírus (2019-nCoV).	Ministério da Justiça e Segurança Pública / Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (Governo Federal)
23/04/2020	<a href="#">AVISO Nº 26</a> - Avisa sobre a inclusão, no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM e no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", de novo assunto criado na Tabela Unificada de Assuntos Processuais do Poder Judiciário, bem como sobre a necessidade de cadastramento desse assunto nos novos processos e nos processos já distribuídos, derivados do Coronavírus (Covid-19).	Corregedoria-Geral de Justiça (MG)
23/04/2020	<a href="#">DECISÃO Nº 83</a> - Autoriza, em caráter excepcional e temporário, alterações de aeronaves e transporte de passageiros usando dispositivos de isolamento de pacientes (Patient Isolation Device - PID).	Ministério da Infraestrutura / Agência Nacional de Aviação Civil (Governo Federal)
23/04/2020	<a href="#">DELIBERAÇÃO Nº 36</a> - Veda a convocação de servidor público para prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho nos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.	Governo Estadual (MG)
23/04/2020	<a href="#">DELIBERAÇÃO Nº 35</a> - Dispõe sobre a prorrogação, por prazo indeterminado, da suspensão das atividades de que trata o art. 4º do Decreto 47.886, de 15 de março de 2020, em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.	Governo Estadual (MG)
23/04/2020	<a href="#">LEI Nº 11.232</a> - Dispõe sobre a reserva de assentos preferenciais nos terminais, estações e salas de espera que integram o sistema de transporte de passageiros em todas as modalidades.	Prefeitura de Belo Horizonte
23/04/2020	<a href="#">PORTARIA Nº 12</a> - Suspende as visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais, de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas realizadas nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus.	Ministério da Justiça e Segurança Pública (Governo Federal)
23/04/2020	<a href="#">RESOLUÇÃO Nº 2.271</a> - Define as unidades de terapia intensiva e unidades de cuidado intermediário conforme sua complexidade e nível de cuidado, determinando a responsabilidade técnica médica, as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica necessária para seu adequado funcionamento.	Conselho Federal de Medicina